



## CONTRATO Nº 113/2019

### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 – PROCESSO Nº 224/2019

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro, Miracatu-SP, CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Ezigomar Pessoa Junior**, e de outro lado, **Maria Nilza Santiago**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 11.629.400-0 e CPF nº 058.124.728-07, PIS nº 136.43483.77-4, domiciliada e residente na Rua Tenente José Publio Ribeiro, nº 322, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ nº 28.628.116/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir descritas:

#### Cláusula 1ª – Objeto

**1.1** – O presente contrato destina-se à contratação de monitor para capacitação em atividades artesanal de trabalhos manuais, consistente em **Corte e Costura**, conforme proposta técnica classificada na Chamada Pública nº 02/2019.

#### Cláusula 2º - Obrigações da Contratada

**2.1** – Ser a única responsável pelos atos praticados durante a capacitação.

**2.2** – Apresentar relatório das atividades comprovando os totais de horas de efetivo treinamento, após o cumprimento de cada módulo.

**2.3** – Apresentar lista de chamada para comprovação de presença dos participantes.

**2.4** – Manter a organização e asseio do local da oficina e de seus equipamentos e materiais, para isso propondo mutirão entre todos os participantes e a própria contratada para a arrumação e limpeza da sala nos últimos 10 (dez) minutos de cada aula.

#### Cláusula 3ª – Obrigações da Contratante

**3.1** – Efetuar os pagamentos após o cumprimento de cada módulo descrito neste instrumento, prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do comprovante de horas neles especificadas.

**3.2** – Fica a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social a coordenação das atividades, bem como a definição das turmas de participantes.

#### Cláusula 4º - Início e Execução dos Serviços

**4.1** – A contratada se obriga a dar início aos serviços descritos na cláusula primeira, após a assinatura do contrato.

**4.2** – A contratada se compromete a prestar informações pertinentes às atividades, quando solicitadas, para o Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social, e a ele subordinando suas decisões e aceitando dele a coordenação das referidas atividades.

#### Cláusula 5ª – Valor

**5.1** – O valor da hora/aula será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, com carga de **20 (vinte)** horas semanais, totalizando **500 (quinhentos) horas**, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.



### **Cláusula 6<sup>a</sup> - Forma de Pagamento**

**6.1** – O pagamento será efetuado após a apresentação de comprovação do cumprimento de cada módulo, descritos na cláusula quarta, mediante apresentação de lista de presença assinada por todos os participantes.

**6.2** – O pagamento será feito diretamente ao profissional contratado.

**6.3** – O pagamento sofrerá descontos de INSS e ISS, nas alíquotas legais, a cada pagamento.

**6.4** – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá ser entregue juntamente com a lista de presença dos alunos participantes do projeto, no local a ser indicado pelo departamento interessado. O documento fiscal deverá ser preenchido sem rasuras ou ressalvas em duas vias.

**6.5** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado em uma das seguintes datas: 10, 20 ou 30, desde que a referida nota, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário com até 05 (cinco) dias de antecedência.

**6.6** – A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

**6.7** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**6.8** – Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **Cláusula 7<sup>a</sup> – Recursos Financeiros**

**7.1** – As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.05.00	Fundo municipal de Assistência Social
01.05.1	Fundo municipal de Assistência Social
08.244.0003.2008	Manutenção das Atividades de Apoio à família
* 3.3.90.39	Outros serviços de terceiro PJ Ficha 125
D.R. 05.500.0028 – IGD – SUAS	
* 3.3.90.39	Outros serviços de terceiro PJ Ficha 126
D.R. 05.500.0029 – SCFV	
* 3.3.90.39	Outros serviços de terceiro PJ Ficha 127
D.R. 05.500.0051 – Piso Básico Variável III – Equipe Volante	

### **Cláusula 8<sup>a</sup> – Vigência**

**8.1** – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **Cláusula 9<sup>a</sup> – Prorrogação**

**9.1** – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de sua necessidade e após análise de Departamento de Negócios Jurídicos.

### **Cláusula 10<sup>a</sup> – Penalidades e Sanções**

**10.1** – O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

a) Advertência, por escrito, se verificadas irregularidades.

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.



- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

**10.2** - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

#### **Cláusula 11<sup>a</sup> - Regulamento**

**11.1** - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> - Despesas**

**12.1** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, alimentação e hospedagem, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **Cláusula 13<sup>a</sup> - Foro**

**13.1** - As partes elegem o foro da comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 12 de Novembro de 2019.**

---

**Ezigomar Pessoa Junior**  
**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
**Contratante**

---

**Maria Nilza Santiago**  
**Monitora**  
**Contratada**

---

**Roberta Pereira de Oliveira da Silva**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**  
**Gestora do Contrato**

#### **Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG nº** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG nº** \_\_\_\_\_